



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.413ª sessão da 2ª Câmara realizada em 18 de junho de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Bruno de Almeida Nunes Murta, Danielle Iranir Cristino da Silva e Ivana Maria de Almeida  
Procurador do Estado: Gustavo de Queiroz Guimarães

Julgamentos:

- PTA nº. 15.000086543-93 - Autuado: EMILIA ANTONIA BRAVO ELIAS - Impugnação nº(s): 40.010158493-84 (EMILIA ANTONIA BRAVO ELIAS) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização conceda vista da manifestação fiscal à Impugnante, considerando que os parâmetros adotados à época da cobrança do ITCD e penalidades estão devidamente apontados em citada manifestação. Após o cumprimento determinado, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.004031377-62 - Autuado: IRMAOS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158535-60 (EINSTEIN HONORIO DE CARVALHO - Procurador: Sergio Henrique Pazini de Souza) - Relator: Bruno de Almeida Nunes Murta - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Gustavo de Queiroz Guimarães.

ACÓRDÃO: 24.008/25/2ª.

- PTA nº. 01.004105257-13 - Autuado: HB MINERAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158961-45 (HB MINERAIS LTDA - Procurador: MARIO LUCIO DE MOURA ALVES) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisor: Bruno de Almeida Nunes Murta - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 137/138 e, ainda, para excluir a multa isolada aplicada.

ACÓRDÃO: 24.009/25/2ª.

- PTA nº. 01.004170939-41 - Autuado: MARTOLINA COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159232-91 (MARTOLINA COSMETICOS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 02/07/25.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente